



Diário Oficial

Diário Oficial do Município de Glória de Dourados - MS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

ANO VI DOEGD – N.1643/2023

GLÓRIA DE DOURADOS-MS TERÇA-FEIRA 26 DE SETEMBRO DE 2023

PÁGINA 1

Prefeito Municipal - Aristeu Pereira Nantes Vice-Prefeito - Amadeu Ferreira de Moura Secretaria Municipal de Gestão Pública – SEGEPU - Luilcio Azevedo da Silva Secretaria Municipal de Desen. Sustentável – SEDS - Magner de Paula Ribeiro Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura – SEEC - Guiomar Barbosa do Nascimento Rocha Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras - SEINFRA - Jorge Guilherme Marangoni de Siqueira Secretaria Municipal de Saúde – SESAU - Fabiana Bahls Machado Secretaria Mun. de Saneamento - SESAN - Guilherme Alves de Souza Secretaria Mun. de Assis. Social e Cidadania – SEASC - Ana Paula de Andrade Marques	Coordenadoria de Gabinete - Diomar Mota dos Santos Coordenadoria de Planejamento e Turismo - Heloisa Regina de Souza Coordenadoria de Trânsito - Valmir Dias dos Santos Coordenadoria de Habitação - Rosemeire Miranda Rocha Coordenadoria de Defesa Civil - Sergio Higino dos Santos Coordenadoria de Controle de Máquinas, Equipamentos e Frotas - Sidiney Thomaz Neto Controladoria Interna do Município - Nelson Correia Mendes Assessoria Jurídica - Estefânia Kintschev - Steffany Caroline da Silva
---	---

PODER EXECUTIVO

Diário Oficial de Glória de Dourados –DOEGD
 Estado de Mato Grosso do Sul
 Rua Tancredo de Almeida Neves, Parque CAD
 Fone: (67) 3466-1611
 doegd@gloriadedourados.ms.gov.br

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
EDITAL CMDCA.....	1
NOTIFICAÇÃO.....	1

EDITAL CMDCA

PROCESSO DE ELEIÇÃO EM DATA UNIFICADA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

EDITAL CMDCA Nº 006/2023

Dispõe a **CONVOCAÇÃO** dos eleitores para votação no dia 01 de outubro de 2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Glória de Dourados/MS, através de sua Comissão Especial Eleitoral, no cumprimento de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 8.069/90, de 13 de julho de 1990, Resolução do CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022, nas Leis Municipais nº 606 de 10 de fevereiro de 1994, e nº 1.182 de 31 de março de 2021 e Resolução CMDCA Nº 004/2023. **CONVOCA** todos os eleitores do município para participar da eleição que definirá os novos membros do Conselho Tutelar de Glória de Dourados.

1. A eleição ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023, no horário de 08h00min as 17h00min horas, nos locais abaixo relacionados.

Local (ais) de Votação Urna(s) Receptora(s)	Seção(ões) Eleitoral(ais) equivalentes as da Justiça Eleitoral
Escola Municipal Dois Maio	36,37,38,39,40,41,51,52,53,54,55,56,57,58,59,60 61,62,63,64,65.
Escola Municipal Marinha do Brasil	42,43,44,45,46,47,48,49,50 e 69
Escola Estadual Weimar Torres.	66,67,68

1.1. Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no município devidamente cadastrados na Justiça Eleitoral até 31 de Julho de 2023;

1.2. O voto é facultativo para todos;

1.3. Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido do seu título e documento com foto;

1.4 Cada eleitor poderá votar em apenas em 01 (um) candidato;

1.5 Não será permitido o voto por procuração.

2. Os candidatos a membros do Conselho Tutelar são:

101	Fabiana Amaral
102	Luiz Fernando
103	Regina Komori
104	Amanda Ursolino
104	Elisangela Silva
106	Ediana Carla
107	Elaine Mendes
108	Rosangela (Paixão)
109	Laura Pedroso
110	Marta Gomes
111	Danila da Silva
112	Marcia Duarte

Glória de Dourados 26 de setembro de 2023.

Edio Santos Valentim
Presidente do CMDCA e Comissão Especial Eleitoral

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Ao Sr. Paulo Henrique Ribeiro Gonçalves
Representante legal da Empresa
AMG Construções EIRELI - ME

REFERÊNCIA: DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL | CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 086/2020 | PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2020 | TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020 – Firmada entre o Ministério da Saúde e o Município de Glória de Dourados - MS.

OBJETO CONTRATUAL: Construção do laboratório de Análises Clínicas na Unidade Básica de Saúde de Glória de Dourados – MS, em consonância com termo firmado entre o Ministério da Saúde e este Município, e, de acordo com as quantidades, especificações mínimas exigidas orçamentaria.

EU, FABIANA BAHLS MACHADO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nomeado por meio da Portaria nº 199/2022, venho, respeitosamente, apresentar a presente **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**, nos termos a seguir delineados.

1- SÍNTESE DOS FATOS

Tem-se que foi firmado o Contrato Administrativo em epígrafe entre o Município de Glória de Dourados, e a Empresa AMG construções EIRELI - ME, cujo objeto seria a contratação de empresa do ramo pertinente para prestação de serviços de construção do laboratório de Análises Clínicas na Unidade Básica de Saúde de Glória de Dourados - MS.

Ressalta-se que o instrumento pactual citado foi devidamente assinado pelos representantes das partes no dia 25 de setembro de 2020:

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente termo, com 4 (quatro) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Glória de Dourados-MS, 25 de Setembro de 2020.

Prefeitura Municipal de Glória de Dourados
Aristeu Pereira Nantes
Prefeito Municipal

AMG Construções Eireli - ME
Paulo Henrique Ribeiro Gonçalves
Representante da Empresa

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA

NOME: Wesley Henrique

CPF/IMP: 357.336.831-04

ASSINATURA

NOME: Paulo RO Costa

CPF/IMP: 267.264.511-72

Não obstante à ciência da Contratada quanto às previsões constantes junto ao edital de licitação e contrato administrativo, apura-se a ocorrência de descumprimento por parte dessa, conforme será demonstrado nos próximos tópicos.

É a síntese.

2- DOS DESCUMPRIMENTOS APURADOS

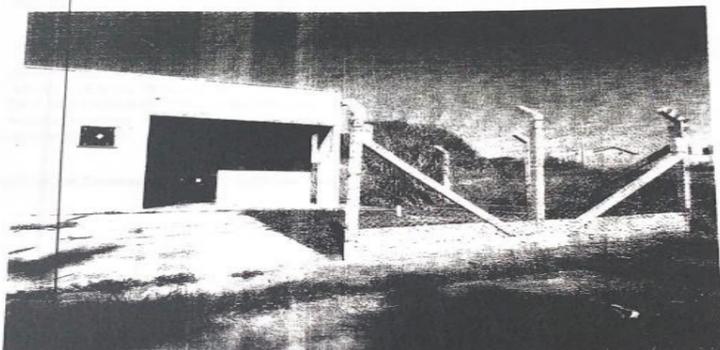
Da leitura do instrumento, observa-se que deveria ser apresentado prazos e pagamentos conforme o cronograma físico-financeiro, segundo o item 10.7 do edital da tomada de preço 002/2020, foi realizado o 4º termo aditivo em 25 de março de 2022, e o 8º boletim de medição foi realizado na data de 29 de maio de 2022, onde consta em laudo técnico emitido pelo engenheiro civil municipal **PAULO CARLOS SILVA JÚNIOR**, que foi solicitado pela fiscal de contrato **ESTEFÂNIA KINTSCHEV**, que foi o último boletim de medição realizado e que se deu início a paralisação da obra por parte da empresa contratada:

10.7 – A execução do objeto do contrato obedecerá ao que consta do Cronograma Físico-financeiro/Projeto Executivo.

1- Da vistoria feita na data de 21/06/2023 sobre o pedido acima mencionado segue:

Considerando que a obra se encontra paralisada há aproximadamente um mês (01) e os serviços executados e ou parte executados foram medidos no 8º Boletim de medição entregue na data de 29/05/2023 ao setor competente.

FOTO: 1 – Foto datada de 21/06/2023 da Fachada frontal da obra do Laboratório.



Verificou-se que a Empresa descumpriu o prazo de entrega do objeto licitado, conforme cláusula quarta do contrato administrativo n.086/2020, e o prazo do 4º e último termo aditivo, conclui-se que o prazo fatal para a entrega do objeto seria dia 25/03/2022, o que eu não foi realizado e a obra se encontra paralisada até a presente data:

CLÁUSULA QUARTA - O PRAZO: O prazo de vigência do presente Contrato será 12 meses a contar da assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

- I - Nos casos previstos na legislação pertinente;
- II - Havendo saldo remanescente quanto ao objeto contratado;
- III - Havendo prorrogação do Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA: As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Justificativa visando fundamentar a realização de **Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Administrativo nº 086/2020** assinado em 25/09/2020 - Tomada de Preço nº 002/2020.

A justificativa em questão visa cumprir o disposto no art. 57 § 2º da lei 8.666/93 que dispõe: "que § 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato".

Assim sendo, e, tendo em vista que a execução dos serviços ainda não se iniciou, aguardando liberação do Ministério da Saúde, solicitamos a prorrogação do prazo para até 25/03/2022, suprindo assim as necessidades da empresa para execução da obra.

3- DA OBRIGAÇÃO DE NOTIFICAR

Segundo consta no contrato administrativo assinalado pelas partes, constituir-se-á obrigação do contratante notificar a empresa diante da ocorrência de falhas na execução dos serviços, e tomar as medidas cabíveis administrativas e judiciais cabíveis por lei, conseqüentemente rescisão contratual nos termos do artigo 77, 78, e 79 da Lei n. 8.666/1993.

4- DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

É cediço que o descumprimento total ou parcial dos termos editalícios e contratuais enseja na aplicação de penalidades administrativas à empresa responsável, incluindo-se a possibilidade de rescisão do contrato, conforme cláusula sétima do instrumento pactual em tela:

§ 5º - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, garantia previa e ampla defesa em processo administrativo.

§ 6º - O valor das multas corresponderá a gravidade da infração, até o máximo de 2% (dois por cento) do valor do contrato, em cada caso.

§ 7º - As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO: A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

§ 1º - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA - Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado ao Edital de Licitação - Tomada de Preço nº 002/2020, nos termos do Inciso XI do Art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA NONA - Os casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação, pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

Diante dos fatos aqui narrados, NOTIFICA-SE EXTRAJUDICIALMENTE a empresa AMG Construções EIRELI - ME, por meio de seu representante legal constituído, para que apresente justificativa da paralização da obra e **reinicie de forma imediata** com intuito de finda-la em prazo posteriormente determinado por esta administração, sob pena de aplicação de penalidade administrativa (advertência, multa pecuniária, suspensão em participar de licitações locais ou declaração de inidoneidade), não excluída a hipótese de rescisão contratual.

A presente notificação deverá ser respondida por meio formal, a ser protocolada presencialmente ou por e-mail saúde@gloriadedourados.ms.gov.br, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do seu recebimento.

Glória de Dourados/MS – 15 de setembro de 2023.

Atenciosamente,

FABIANA BAHLS MACHADO
Secretaria Municipal de Saúde